MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº. 211
Em 11 / 10 / 2018

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 163 /2018

Altera o Anexo único da Lei Complementar nº5.597/2017, que dispõe acerca da Instalação, do funcionamento, da utilização, da administração e da fiscalização dos cemitérios e crematórios e a execução dos serviços funerários no Município de Muriaé, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar nº 5.597, de 13 de dezembro de 2017, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

USO DA CAPELA PARA VELÓRIO	**VALOR**
(...) *omissis*	(...) *omissis*
SEPULTAMENTO	**VALOR**
(...) *omissis*	(...) *omissis*
OUTROS SERVIÇOS	**VALOR**
(...) *omissis*	(...) *omissis*
TAXA DE MANUTENÇÃO ANUAL	**VALOR**
(...) *omissis*	(...) *omissis*
Carneiro, nicho ou lóculo em Cemitério nos Distritos	R$ 40,00
Por gaveta excedente em Cemitério nos Distritos	R$ 40,00

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Muriaé, 10 de outubro de 2018.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 10 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 5.597/2017, que versa acerca da Instalação, do funcionamento, da utilização, da administração e da fiscalização dos cemitérios e crematórios e a execução dos serviços funerários no Município de Muriaé.

Em seu artigo 1º, a proposta legislativa altera o Anexo Único da supracitada norma, com a inclusão no item "Taxa de Manutenção Anual", de valores de taxas diferenciadas para Cemitérios localizados em Distritos, tanto para "carneiro, nicho ou lóculo" quanto para "gaveta excedente", com larga redução dos valores aplicados em percentual superior a 70% (setenta por cento), se comparado ao cemitério localizado na sede do Município, medida esta benéfica para a comunidade em geral, visando, dentre outros motivos, a desoneração fiscal e o estímulo a utilização destes cemitérios.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
ADEMAR CAMERINO
DD. Presidente da Câmara Municipal